DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 245/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14995/2017
PROTOCOLO	: 1831496
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: CARLOS FABIO SELHORST DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 202/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DM3 COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL (BRAÇO PROJETADO, CABO PP, COLUNA SIMPLES E SEMÁFORO PISCANTE).
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 131.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL (BRAÇO PROJETADO, CABO PP, COLUNA SIMPLES E SEMÁFORO PISCANTE). EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 202/2017, celebrado pela **Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados-MS** e **DM3 COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI**, objetivando a aquisição de material (braço projetado, cabo PP, coluna simples e semáforo piscante), objetivando atender a manutenção da sinalização de trânsito semafórica do município, com valor contratual no montante de R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 002/2017, e a formalização do Contrato n.º 202/2017, foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio da **Decisão Singular DSG – G.MCM – 3431/2018**.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 23602/2018 (pp. 307-310), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 23900/2018 (pp. 311/312), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato nº 202/2017 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, bem como o Ministério Público de Contas foram unânimes pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e o total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	131.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	131.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	131.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	131.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do MPC, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato n.º 202/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac